



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

LEI Nº 2092, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Vista Alegre do Alto, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O acesso à informação pública se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre do Alto, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O SIC funcionará junto ao Gabinete Municipal, localizado na sede administrativa do Município.

§ 3º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá como objetivo:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 4º O pedido da informação pública poderá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, por qualquer pessoa física ou jurídica, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- O nome, qualificação e número do CPF do solicitante;
- O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver; e
- A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 5º O pedido de informação deverá ser atendido de forma gratuita, salvo nas hipóteses de prestação de informações por meio de cópia reprográfica, mídias digitais e nos casos previstos no Artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 2º Esta informação somente poderá ser entregue após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

Art. 6º A informação será fornecida preferencialmente em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 7º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, sendo prudente que se faça de forma imediata caso a informação seja de fácil acesso.

§1º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

§2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o acesso somente poderá se dar após análise jurídica do pedido e a concordância do titular do órgão.



Art. 8º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 9º O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Lei, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no Art. 32 e seguintes, da Lei nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o Art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal e Art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet.

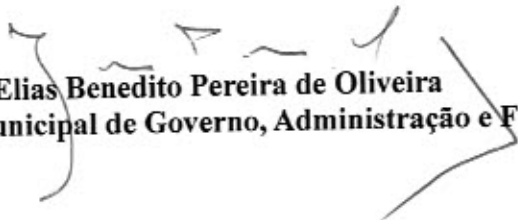
Art. 11. Periodicamente, ao final de cada mês, o Poder Executivo Municipal divulgará relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2016.

Vista Alegre do Alto, 26 de abril de 2016.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças